



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>12/2017</u> Ref.: Processo 1069454/2017
-----------------	--	-------------------	--

Interessado:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E : TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB
Assunto:	CADASTRAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM : ENGENHARIA ELÉTRICA

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2017, estando presentes os seus Membros: Eng. **Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** e o Eng. de Minas **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, apreciando o Processo de nº **1069454/2017**, que trata sobre solicitação do cadastramento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, e;

Considerando que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea;

Considerando que o IFPB já está devidamente cadastrado neste Regional;

Considerando que o Mestrado em Engenharia Elétrica foi aprovado pela Resolução 180/2012, do Conselho Superior do IFPB em, 11/10/12;

Considerando que o referido curso está registrado no CAPES sob o código 24007013001P2;

Considerando o disposto na Resolução 1073/16, do Confea, in verbis:

“Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

I – formação de técnico de nível médio;

II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

tecnológica;

IV –superior de graduação plena ou bacharelado; V –pós-graduação lato sensu (especialização);

VI –pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e

VII – seqüencial de formação específica por campo de saber.

§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.

§ 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.”

Considerando o disposto no artigo 7º da mesma Resolução –§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.

DELIBEROU:

1) Pelo DEFERIMENTO da solicitação de Cadastramento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, solicitado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

2) Deverá o presente processo ser apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e pelo Plenário deste Conselho.

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)